

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3747/2022

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 2,57 ha (dois hectares, cinquenta e sete centiares) de vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica, localizada no Município de Nazaré da Mata, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação da Barragem Pagi, projetada no curso d'água afluente ao Riacho Japaranduba e destina-se a acumulação e regularização do fornecimento de água para irrigação de cana de açúcar, enquadrando-se como de interesse social, nos termos da alínea "e" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento com a emissão das respectivas autorizações para supressão vegetal por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
BARRAGEM PAGI
Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000
Coordenadas Projetadas UTM Fuso 25 S

Bacia Hidrográfica: Rio Goiana
Área de supressão: 2,57 há

Área 01

ID	X (m)	Y (m)
1	250126,4269142451,919	
2	250134,1149142450,736	
3	250143,9729142452,905	
4	250152,8439142458,425	
5	250162,1099142468,085	
6	250168,0239142474,985	
7	250173,7419142483,068	

ID	X (m)	Y (m)
8	250176,6989142496,277	
9	250174,7269142508,105	
10	250174,2169142509,359	
11	250180,1029142513,506	
12	250193,6349142520,244	
13	250197,613 9142520,88	
14	250200,6619142524,453	
15	250203,5989142526,782	
16	250205,481 9142526,44	
17	250227,759 9142526,44	
18	250240,5739142530,383	
19	250242,545 9142530,58	
20	250248,0659142535,903	
21	250255,95 9142545,169	
22	250260,2889142549,703	
23	250266,3999142554,829	
24	250275,4689142563,109	
25	250284,5379142576,318	
26	250293,8029142593,272	
27	250292,8549142605,062	
28	250299,4439142610,101	
29	250306,5749142614,653	
30	250313,1459142618,103	
31	250323,1489142620,914	
32	250328,604 9142626,02	
33	250343,68 9142625,21	
34	250354,9189142629,941	
35	250364,9729142639,207	
36	250373,6129142650,258	
37	250389,4489142663,537	
38	250402,6029142670,948	
39	250410,4399142660,425	
40	250415,7629142646,822	
41	250412,0169142643,471	
42	250403,144 9142637,95	

ID	X (m)	Y (m)
43	250399,2029142632,825	
44	250393,09 9142625,925	
45	250387,4719142618,433	
46	250372,8839142606,999	
47	250359,0829142600,493	
48	250346,4659142594,973	
49	250335,4259142590,438	
50	250331,8769142585,115	
51	250323,3999142574,075	
52	250300,1369142558,895	
53	250280,6189142547,461	
54	250275,4939142538,983	
55	250266,03 9142521,043	
56	250258,1449142510,791	
57	250243,5559142503,891	
58	250229,1639142497,977	
59	250208,8579142494,034	
60	250203,14 9142491,865	
61	250200,5779142481,811	
62	250187,3689142458,942	
63	250178,3 9142444,748	
64	250162,7259142433,116	
65	250148,1369142422,273	
66	250133,5489142424,836	
67	250116,002 9142433,51	
68	250113,6199142434,816	
69	250116,4669142440,332	
70	250125,3999142452,366	

Área 02

ID	X (m)	Y (m)
1250355,5099142584,105		
2250352,3559142586,569		
3	250351,279142589,921	

4250351,6659142593,667
5250353,7359142595,539
6250364,7759142599,482
7250372,0699142604,214
8250377,8859142607,763
9250386,954 9142613,48
10250392,3759142618,113
11250397,0089142624,816
12250402,3319142629,449
13250411,4679142625,748
14250386,3319142601,926
15250371,5459142595,026
16250357,9099142585,826

Área 03

ID	X (m)	Y (m)
1	249779,0069141990,548	
2	249767,0459142008,144	
3	249770,15 9142010,844	
4	249775,3859142014,368	
5	249817,225 9142018,63	
6	249842,2899142011,471	
7	249860,6249142010,066	
8	249857,8159142001,194	
9	249831,0529141995,576	

Área 04

ID	X (m)	Y (m)
1	249733,3429141863,389	
2	249731,2479141880,541	
3	249736,4229141888,378	
4	249732,4019141894,725	
5	249751,8319141930,206	
6	249768,4589141927,031	

7249760,3269141905,591
8249748,2519141882,365

Área 05

ID	X (m)	Y (m)
1249716,8689141853,557		
2249720,1959141853,113		
3249706,3579141841,703		
4249681,6779141831,101		
5249683,1569141837,151		

Área 06

ID	X (m)	Y (m)
1249728,1679141846,878		
2249731,0999141847,236		
3249732,6529141845,073		
4249729,6589141841,192		
5249721,507 9141835,37		
6249718,8459141832,126		
7249710,6399141825,029		
8249714,6319141818,597		
9249725,0559141816,158		
10249727,1949141809,519		
11249710,5319141802,832		
12249699,2369141802,673		
13249688,1819141808,029		
14249677,4619141816,397		
15249679,6589141822,922		
16249682,4579141824,056		
17249697,7329141829,505		
18249715,9689141837,637		

Área 07

ID	X (m)	Y (m)
1	250033,4259142082,291	
2	250046,5119142074,971	
3	250036,53 9142052,349	
4	250023,4459142027,065	
5	250016,1269142010,209	
6	249990,6179142017,718	
7	250000,6599142023,755	
8	250012,0419142045,934	
9	250021,2829142059,857	
10	250027,1979142071,358	

Área 08

ID	X (m)	Y (m)
1	250024,387 9142112,62	
2	250012,9659142126,149	
3	250018,1779142134,203	
4	250034,5359142142,744	
5	250042,7969142149,603	
6	250066,01 9142132,925	
7	250051,1019142125,655	

Área 09

ID	X (m)	Y (m)
1	250247,5179142432,936	
2	250253,2749142460,607	
3	250277,67 9142483,451	
4	250286,9869142487,665	
5	250304,6099142488,425	
6	250298,0199142468,672	
7	250289,9719142451,341	
8	250282,0459142445,033	

Área 10

ID	X (m)	Y (m)
1	250443,5699142571,723	
2	250429,5969142581,038	
3	250424,273 9142577,49	
4	250412,0759142575,716	
5	250378,584 9142560,19	
6	250363,7259142554,424	
7	250364,6459142564,879	
8	250418,86 9142595,108	
9	250458,6179142616,137	
10	250496,8589142583,583	
11	250493,4889142580,303	
12	250481,9959142571,939	
13	250453,9489142557,104	

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 153/2022

Recife, 16 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de realizar a obra de implantação da Barragem Pagé, projetada no curso d'água afluente ao Riacho Japaranduba, enquadrando-se como de interesse social, nos termos da alínea "e" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995, conforme projeto de compensação florestal a ser definido pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

HISTÓRICO

[15/12/2022 23:06:20] EMITIR PARECER

[16/11/2022 13:37:39] ASSINADO

[16/11/2022 13:37:55] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[16/11/2022 13:38:28] DESPACHADO
[16/11/2022 13:38:39] EMITIR PARECER
[16/11/2022 13:41:00] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[17/11/2022 07:33:54] PUBLICADO
[21/12/2022 17:14:30] AUTOGRAFO_CRIADO
[21/12/2022 17:15:00] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
[22/12/2022 09:14:40] AUTOGRAFO_SANCIONADO
[22/12/2022 09:14:49] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_SANCIONADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 17/11/2022

D.P.L.: 6

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	10661/2022	Antonio Coelho
Parecer FAVORAVEL	10733/2022	João Paulo
Parecer FAVORAVEL	10774/2022	Tony Gel
Parecer FAVORAVEL	10782/2022	Simone Santana
Parecer REDACAO_FINAL	10791/2022	Diogo Moraes

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta